



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

**TERMO DE CONTRATO Nº 163/2022/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 512/2022/SMS.G**

PROCESSO Nº 6018.2021/0073060-8

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO /
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE /
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
(COVISA)

CONTRATADA: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E
SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA,
COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, COM GPS, RÁDIO
DE COMUNICAÇÃO OU TELEFONE MÓVEL, DE
QUILOMETRAGEM LIVRE, COM PREVISÃO DE
GARANTIA CONTRATUAL PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SMVS) DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS), OBJETIVANDO O
DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORIA DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) E UNIDADES DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE (UVIS) DAS
COORDENADORIAS REGIONAIS DE SAÚDE (CRS).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 45.839.976,24 (quarenta e cinco milhões, oitocentos
e trinta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e
vinte e quatro centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 84.160/2022 no valor de R\$ 11.969.327,13

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00

Aos 27 dias do mês de Outubro do ano de 2022, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por seu Coordenador, Senhor LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSEGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 10.965.693/0001-00, com sede na Av. Saraiva nº 400 – sala 04, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR, CPF nº 028.449.777-07, RG nº CM881638-RFB/RJ e do Senhor JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF

u
1
220



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

nº 043.780.526-36, RG nº MG 7.592.374 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 071228915 do processo nº 6018.2021/0073060-8, publicado no DOC/SP de 29/09/2022 – página 101, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 3º, incisos V e VI do Decreto Municipal nº 46.662/2005 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, COM GPS, RÁDIO DE COMUNICAÇÃO OU TELEFONE MÓVEL, DE QUILOMETRAGEM LIVRE, COM PREVISÃO DE GARANTIA CONTRATUAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SMVS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS), OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) E UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (UVIS) DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE SAÚDE (CRS)**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	GRUPO C Veículo de passeio	103
2	GRUPO D1 Minivan 7 (sete) lugares	256
TOTAL DE VEÍCULOS		359

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto do presente contrato deverá atender as unidades listadas no Item 3.2.1. do ANEXO I – Termo de Referência, nos quantitativos ali indicados.
- 2.2. Todos os veículos que compõe o objeto serão incorporados no contrato por meio de **Ordem de Início**, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de contratar concomitantemente todos os itens e quantidades previstas no item 3.2.1. do ANEXO I – Termo de Referência.
- 2.3. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, após a emissão da Ordem de Início pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas dos veículos em perfeitas condições de

u
2
h
pp



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

funcionamento, conservação e higiene (interna e externa), em consonância com o objeto contratado.

- 2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar os veículos solicitados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data estabelecida na Ordem de Início, podendo ser prorrogados por igual período em caso de motivo justificado e autorizado pela autoridade competente.
- 2.5. Será obrigatória a apresentação da listagem dos veículos a serem utilizados na Frota e cópias dos documentos de licenciamento atualizado dos mesmos;
- 2.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar listagem dos motoristas que prestarão serviço neste contrato, apresentando cópia da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o tipo de veículo que será operado pelos mesmos, bem como cópia do contrato de trabalho ou da carteira de trabalho com o devido registro.
- 2.7. Por ocasião da apresentação dos veículos nos locais determinados pelas unidades estabelecidas no item 3.2.1. do ANEXO I – Termo de Referência, deverá a **CONTRATADA** enviar um representante devidamente credenciado através de ofício, para que este possa assinar o Anexo III – RELAÇÃO DE VEÍCULOS APRESENTADOS/ACEITE, declarando que os veículos foram recebidos pelos fiscais do contrato de cada unidade e encontram-se de acordo com o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

u
4
224



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total estimado dos serviços contratados é de R\$ 45.839.976,24 (quarenta e cinco milhões oitocentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 3.819.998,02 (três milhões oitocentos e dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e dois centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 84.160/2022 no valor de R\$ 11.969.327,13 (onze milhões novecentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte e sete reais e treze centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
 - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual
 - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

Handwritten signature and number 7

Handwritten initials



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
 - o) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
 - p) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 6.5.1. Caso os profissionais da **CONTRATADA** não sejam celetistas, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CONTRATADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP).
- 6.5.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

u

uf

200



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO


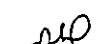
- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

 u
9




**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) Multa: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 05 (cinco) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 05 (cinco) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.1.2. **Pela inexecução parcial:**

10.2.1.2.1. **Quantitativa:**

10.2.1.2.1.1. Pela apresentação de apenas até 50% da frota solicitada - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal;

10.2.1.2.1.2. Pela apresentação de apenas 51 a 70% da frota solicitada - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do preço mensal;

10.2.1.2.1.3. Pela apresentação de apenas 71 a 90% da frota solicitada - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal;

10.2.1.2.1.4. Pela apresentação de apenas 91 a 99% da frota solicitada - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do preço mensal;

10.2.1.2.2. **Qualitativa:**

10.2.1.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal da parcela não atendida – entende-se parcela como cada unidade de prestação de serviço - para qual o relatório de avaliação resulte em “não a contento”;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 10.2.2. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.3. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.4. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

u



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 2.291.998,81 (dois milhões duzentos e noventa e um mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 070264311).
- 12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANSELMO TOLENTINO SOARES
Assinado de forma digital por ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR:02844977707
Dados: 2022.10.27 11:56:02 -03'00'

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSEGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
Dados: 2022.10.26 16:11:46 -03'00'

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSEGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daniela Sbordoni
RF: 734.538.1
SMSJ.

Roberta Cristina Leccher
RF: 834.310-1
SMS

14



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1** Contratação de prestação de serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção, com GPS, RÁDIO DE COMUNICAÇÃO ou telefone móvel, de quilometragem livre, com previsão de garantia contratual para suprir as necessidades do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde (SMVS) da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS).
- 1.2** A contratação será de caráter não eventual, com locação de veículos com motorista para os Grupo C – Passeio e Grupo D1 – Minivan, para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.
- 1.3** O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos, com a devida manutenção, conforme consta na descrição dos serviços.
- 1.4** Para o desenvolvimento dos serviços ora propostos, entende-se o objeto: Prestação de serviços de transporte com veículos, motorista e fornecimento de combustível, de quilometragem livre.
- 1.5** O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.



2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

- 2.1 CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS** – O Decreto Municipal nº 29.431 de 14/12/1990, que dispõe sobre a classificação, destinação e uso de veículos do serviço municipal servirá como parâmetro de mera orientação desta classificação, visto que o decreto se refere à frota própria e não locada.
- 2.2 Item 1 - Grupo C: 103 (cento e três) veículos**, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, versão básica da linha na cor branca e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, com potência até 150 cv, com idade não superior a 5 (cinco) anos contados da data de fabricação do veículo ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados, o que se der primeiro por ocasião da assinatura do contrato;
- 2.3 Item 2 - Grupo D1: 256 MiniVans 7 (sete) lugares**, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha na cor branca e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com idade não superior a 5 (cinco) anos contados da data de fabricação do veículo ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados, o que se der primeiro por ocasião da assinatura do contrato;
- 2.4 COMBUSTÍVEL** - A locação de veículos pela Administração Direta e Indireta do Município deverá recair, preferencialmente, naqueles movidos a Etanol e/ou Diesel S10.
- 2.5 ACESSÓRIOS** - Os veículos devem ter acabamento na versão básica da marca, com ar condicionado, dispositivo de navegação GPS para uso do motorista na orientação do percurso e sistema de monitoramento e rastreamento.
- 2.6 SEGURO** - Os veículos deverão possuir seguro com cobertura abrangendo roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e cobertura



total para caso de colisão, destruição total ou parcial do bem, incluindo o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

- 2.7 EXCLUSIVIDADE** – Os veículos, objeto deste contrato, terão dedicação exclusiva, sendo vedado em qualquer hipótese o uso/emprego dos mesmos em atividades alheias ao contrato.

3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1.1 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforma consta da cláusula 3.2.

3.1.2 Uma vez atingida a idade ou a quilometragem máximas permitidas de uso do veículo (idade não superior a 5 anos contados da data de fabricação ou 80.000 quilômetros rodados, o que se der primeiro), a Contratada deverá substituir imediatamente os veículos necessários e às suas exclusivas expensas, sempre que essa condição se completar.

3.1.2.1. Considera-se atingida a idade máxima do veículo no último dia do ano em que completou o teto permitido;

3.1.3 A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.1.4 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.1.5 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 3.1.6 Os veículos locados deverão ser entregues diariamente com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 3.1.7 Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 3.1.8 Os veículos locados, serão identificados com logotipo do(a) órgão/ entidade, conforme estabelece a legislação vigente e de acordo com as orientações do item 10 deste descritivo.
- 3.1.9 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes.
- 3.1.10 Durante a execução do contrato, os veículos deverão ser disponibilizados com numeração final de placa diferenciada e em quantidade suficiente para não haver a interrupção dos serviços nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

3.2 DAS QUANTIDADES, TIPOS – CLASSIFICAÇÕES

3.2.1 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Total de 359 veículos (Item 1 - Grupo C: 103 veículos e Item 2 - Grupo D1: 256 MiniVans 7 (sete) lugares) que serão distribuídos nas unidades relacionadas abaixo:

COVISA

UNIDADE	ENDEREÇO	ITEM 1	ITEM 2
COVISA – SEDE	Rua General Jardim, 36 - Vila Buarque - 2027-2050 smscovisa@prefeitura.sp.gov.br	5	2
COVISA/DVZ - Divisão de Vigilância em Zoonoses	Rua Santa Eulália, 86 - Santana - 3397- 8912 - zoonoses@prefeitura.sp.gov.br	5	2



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

TOTAL	10	4
--------------	-----------	----------

SUDESTE

UNIDADE	ENDEREÇO	ITEM 1	ITEM 2
Supervisão de Vigilância em Saúde de VILA PRUDENTE/SAPOPEM BA	Praça Centenário de Vila Prudente, 108 - Vila Prudente - suvisvpsapopemba@prefeitura.sp.gov.br	4	10
Supervisão de Vigilância em Saúde MOÓCA	Rua Juca Mendes, 179 - Moóca - uvismooaarican@prefeitura.sp.gov.br	3	9
Supervisão de Vigilância em Saúde de IPIRANGA	Av. Nazaré, 256 - Ipiranga vigip@prefeitura.sp.gov.br	1	5
Supervisão de Vigilância em Saúde de VILA MARIANA	Rua Genaro de Carvalho, 101 - uvisvmj@prefeitura.sp.gov.br	3	4
Supervisão de Vigilância em Saúde de PENHA	Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta mrobertasantos@prefeitura.sp.gov.br	2	9
PADI SUDESTE	Rua Padre Marchetti, 557 - Ipiranga padisudeste@prefeitura.sp.gov.br	0	4
TOTAL		13	41

SUL

UNIDADE	ENDEREÇO	ITEM 1	ITEM 2
PADI SUL	Rua Barão do Jaceguai, 175 5533-3422 crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br	0	5
Unidade de Vigilância em Saúde Campo Limpo	Rua Nossa Senhora Senhora do Bom Conselho 65 - Campo Limpo - 5814-8805 suviscplimpo@saude.prefeitura.sp.gov.br	7	10
Unidade de Vigilância em Saúde Capela do Socorro	Avenida Jacinto Julio, 589 - Capela do Socorro - 5666-2552 - suviscapelasocorro@prefeitura.sp.gov.br	8	13
Unidade de Vigilância em Saúde Santo Amaro Cidade Ademar	Rua Maria Cuofono Salzano, 185 - Jardim Santo Antoninho - 5565-7717 - suvisaca@prefeitura.sp.gov.br	8	10
Unidade de Vigilância em Saúde M Boi Mirim	Estrada de Itapeçerica, 161 - 5511-8000 - uvismboi@prefeitura.sp.gov.br	7	9

W 19

24



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Unidade de Vigilância em Saúde Parelheiros	Rua Cristina Schunck Klein, 23, Parelheiros - 5921-7980 - suvisparelhei@saude.prefeitura.sp.gov.br	6	3
TOTAL		36	50

LESTE

UNIDADE	ENDEREÇO	ITEM 1	ITEM 2
PADI LESTE	AV. Professor João Batista Conti, 331, Cohab Jose Bonifácio II, Itaquera - 2516-6669 - padileste@prefeitura.sp.gov.br	0	6
Unidade de Vigilância em Saúde Cidade Tiradentes	Rua Manoel Moscoso, 15 - Cidade Tiradentes - 2285-5011 - suviscidtirad@saude.prefeitura.sp.gov.br	1	5
Unidade de Vigilância em Saúde Ermelino Matarazzo	Avenida São Miguel, 5977 - Ermelino Matarazzo - 2042-6018 - suvisermelino@saude.prefeitura.sp.gov.br	3	8
Unidade de Vigilância em Guaianases	Rua Professor Francisco Pinheiro, 179 - Guaianases - 2552-6122 - suvisguaianases@prefeitura.sp.gov.br	2	10
Unidade de Vigilância em Saúde Itaim Paulista	Rua Ererê, 260 - Vila Curuçã - 3808-3077 - suvisitaimpta@saude.prefeitura.sp.gov.br	2	11
Unidade de Vigilância em Saúde Itaquera	AV. Professor João Batista Conti, 331, Cohab Jose Bonifácio II, Itaquera - 2521-0561 - suvisitaquera@saude.prefeitura.sp.gov.br	2	11
Unidade de Vigilância em Saúde São Mateus	Av. Ragueb Chohf, 1400 - Parque São Lourenço - 2013-1139 - suvissmateus@saude.prefeitura.sp.gov.br	2	11
Unidade de Vigilância em Saúde São Miguel	Rua José Pereira Cardoso, 193 - Vila Jacuí - 2058-4346 - suvissmiguel@saude.prefeitura.sp.gov.br	2	10
TOTAL		14	72

NORTE

UNIDADE	ENDEREÇO	ITEM 1	ITEM 2
PADI Norte	Rua Paineira do Campo, 902 - Santana - 2221-4730 - padinorte@prefeitura.sp.gov.br	0	4

W 20

240



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

UVIS Casa Verde / Cachoeirinha	Rua João Marcelino Branco, 21 - Vila Nova Cachoeirinha-3851-5524 uviscachoeirinhacasaverde@gmail.com	3	6
UVIS Freguesia Do Ó /Brasilândia	Rua Chico de Paula, 238 - Freguesia do Ó - 3935-4249 - suvisfreguesia@prefeitura.sp.gov.br	2	9
UVIS Jaçanã / Tremembé	Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo, 3676 - 2243-3915 - suvisjacana@prefeitura.sp.gov.br	2	8
UVIS Pirituba	Av. Cristo Rei, 290 - Pirituba - 3991-9588 - suvispirituba@prefeitura.sp.gov.br	4	10
UVIS Perus	Rua Fioreli Pecciccaco, 510 - 3917-6028 - suvisperus@prefeitura.sp.gov.br	3	5
UVIS Vila Maria / Vila Guilherme	Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme - 2909-6117 - suvisvmaria@prefeitura.sp.gov.br	2	8
UVIS Santana / Tucuruvi	Rua Paineira do Campo, 902 - Santana - 2981-5855 - suvisantana@prefeitura.sp.gov.br	2	8
TOTAL		18	58

CENTRO

UNIDADE	ENDEREÇO	ITEM 1	ITEM 2
UVIS Santa Cecília	R. Dr. Albuquerque Lins, 40 - 3105-3585 - marciavessani@prefeitura.sp.gov.br	3	4
UVIS Sé	Rua Frederico Alvarenga, 259 - 3104- 0003 - ofsilva@prefeitura.sp.gov.br	3	4
TOTAL		6	8

OESTE

UNIDADE	ENDEREÇO	ITEM 1	ITEM 2
PADI CENTRO OESTE	RUA SUMIDOURO ,706 - 3032-0829 - padicentrooeste@prefeitura.sp.gov.br	0	4
UVIS Butantã	Avenida Caxingui, 658 - 3721-2227 - suvis.bt@gmail.com	3	10
UVIS Lapa Pinheiros	R. Dr. Renato Paes De Barros,77 - 3073- 1750 - spalato@prefeitura.sp.gov.br	3	9
TOTAL		6	23

3.3 DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 3.3.1** Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências determinadas pelas unidades de cada lote, preferencialmente no período das 6:00 às 22:00 horas em horários escalonados, de segunda a sábado. Porém, a depender da demanda e da necessidade das unidades, o período da prestação dos serviços está sujeito a alterações sem necessidade de aviso prévio.
- 3.3.1.1** A critério da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, a distribuição dos carros acima citados poderá ser alterada a qualquer tempo, considerando critérios epidemiológicos para atendimento de situações que possam ser caracterizadas como risco à saúde pública.
- 3.3.2** A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
- 3.3.3** O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado;
- 3.3.4** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- 3.3.5** Os veículos deverão ter numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 3.3.6** O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 3.3.7** O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:
- 3.3.7.1** Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
 - 3.3.7.2** Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
 - 3.3.7.3** Todos os veículos deverão ser equipados com GPS para permitir o seu rastreamento e controle de uso, bem como guia para localização de locais e endereços.
 - 3.3.7.4** Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
 - 3.3.7.5** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
 - 3.3.7.6** Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
 - 3.3.7.7** Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;
 - 3.3.7.8** O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho, camisa social branca com logotipo da



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Contratada no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul marinho.

- 3.3.8** O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 3.3.9** Manter os veículos devidamente abastecidos preferencialmente com combustível etanol, exceto Vans que devem ser abastecidas preferencialmente com diesel S10;
- 3.3.10** A prestação dos serviços terá quilometragem livre, visando atender as necessidades da contratante, que distribuirá os veículos de acordo com a distribuição descrita nos lotes.
- 3.3.11** Os horários de início do serviço serão fixados pelos fiscais indicados no processo, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente nas horas inteiras, entre 6:00 e 15:00 horas, respeitando o limite de até 44 horas semanais de trabalho, respeitando a legislação vigente.
- 3.3.12** Diante ações de fiscalização noturna, ou serviços sazonais noturnos, poderá a Contratante solicitar com 15 (quinze) dias de antecedência à Contratada que realoque até 2(dois) veículos do quantitativo de COVISA para o período noturno das 19:00 às 7:00.
- 3.3.13** Com exceção da cláusula acima, havendo necessidade, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia de no mínimo 24 horas do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias ou folgadas.
- 3.3.14** Fica convencionado entre as partes que em período sazonal, e por um período de até 90 (noventa) dias seguidos anual, desde que comunicado pela contratante à contratada com 30 (trinta)



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

dias de antecedência, deverá a mesma fornecer até 25% (vinte e cinco por cento) a mais dos veículos contratados com vistas a cobrir as ações inerentes a referido período.

3.3.15 Os veículos deverão percorrer todos os itinerários que forem determinados aos motoristas, dentro e fora da região metropolitana quando houver necessidade, para transporte de pessoas e objetos, no interesse da SMS ou COVISA, respeitada a legislação vigente.

3.3.15.1 No caso de serviços fora do município, serão observadas as exigências do Decreto municipal nº 29.431/90.

3.3.16 Nos veículos contratados serão transportados, além dos passageiros, produtos, equipamentos e materiais de trabalho utilizados na execução das ações de vigilância em saúde, controle e prevenção de doenças e monitoramento e controle de animais de relevância para a saúde pública. O transporte e acondicionamento dos produtos, equipamentos e materiais deverá:

3.3.16.1 Estar de acordo com a capacidade de carga e volume a ser transportado constante nas especificações técnicas do veículo ou no Manual do Proprietário;

3.3.16.2 Estar de acordo com as regulamentações do Código Brasileiro de Trânsito (CBT), Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas alterações e atualizações ou outros que venham a substituí-los; versão elaborada em 18.04.2018_revisada em 06.03.2019. 9 3.

3.3.16.3 Estar de acordo com a Resolução nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, suas alterações e atualizações ou outros que venham a substituí-los;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 3.3.16.4** Estar de acordo com a Resolução nº 26, de 21 de maio de 1998, e Resolução nº 349, de 17 de maio de 2010, do Conselho Nacional De Trânsito – CONTRAN, suas alterações e atualizações ou outros que venham a substituí-los;
- 3.3.16.5** Estar de acordo com as normas técnicas definidas por COVISA e descritas em Boletins e Notas Técnicas, Instruções Normativas e/ou Procedimentos Operacionais Padrão, ou em outros documentos técnicos que venham a substituí-los;
- 3.3.16.6** Ser feito de forma a não causar danos ao veículo ou colocar em risco de acidente o condutor e os passageiros;

3.4 DA MANUTENÇÃO

- 3.4.1** Caberá à CONTRATADA garantir que todos os veículos locados recebam a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;
- 3.4.1.1** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados à manutenção preventiva e/ou corretiva, necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;
- 3.4.2** A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;
- 3.4.3** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e falta de condição de segurança, no Município e na Grande São Paulo; e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, para fora dos limites da região metropolitana de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 3.4.3.1** Nessa última hipótese, fica a CONTRATADA autorizada providenciar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;
- 3.4.3.2** A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.
- 3.4.3.3** A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

3.5 RELATÓRIOS – Os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, com acesso via plataforma WEB liberado aos servidores do órgão contratante, mediante login e senha, e que permita, no mínimo:

- 3.5.1** Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;
- 3.5.2** Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;
- 3.5.3** Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores,



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;

3.5.4 É terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento dos veículos durante o período em que se encontram prestando serviços à Prefeitura Municipal de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.

3.6 No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, por meio eletrônico, preferencialmente através do sistema integrado ao GPS, e demais documentos comprobatórios, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:

3.6.1 A) Identificação o veículo e do condutor;

B) Identificação do servidor que utilizou o veículo;

C) Endereço de Origem e Destino;

D) Quilometragem total percorrida;

E) Data da corrida;

F) Horário de solicitação/chamada e horário de início e fim de viagem;

G) Motivo da corrida, escrito pelo usuário;

H) Períodos e quantidade de veículos que ficaram ociosos no dia.

3.6.2 Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;




**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 3.6.3** Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.
- 3.6.4** Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível, por veículo.
- 3.6.5** Relatório mensal de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens realizadas, acompanhado dos devidos comprovantes de gastos.
- 3.7 SUPERVISÃO** - A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:
- 3.7.1** Orientação e supervisão dos motoristas;
- 3.7.2** Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- 3.7.3** Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- 3.7.4** Controle de frequência dos motoristas;
- 3.7.5** Controle, em conjunto com o gestor, das requisições de viagens;
- 3.7.6** Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do item 3.7.

4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento das suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

 29





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação.
- 4.3 Os veículos locados deverão ser apresentados com a seguinte documentação: IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento com prazo de validade em vigor em conformidade com a legislação vigente , inclusive documentação que comprove a propriedade de cada veículo.
- 4.4 Disponibilizar os veículos após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais, prazos e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 4.5 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do documento de licenciamento de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 4.6 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 4.7 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 4.8 Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 4.9 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;
- 4.10 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

APP



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 4.10.1** Abastecer os veículos *flex* preferencialmente a etanol e as vans devem ser abastecidas preferencialmente com diesel S10.
- 4.11** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- 4.12** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 4.13** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 4.14** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânicos necessários à sua manutenção, ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, e inclusive o abastecimento de combustível;
- 4.15** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 4.16** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou condição de insegurança, na região metropolitana de São Paulo; e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, fora dos limites da Grande São Paulo. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;
- 4.17** Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 4.18** Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 4.19** A CONTRATADA deverá providenciar a identificação visual dos veículos de acordo com o logotipo do (a) Órgão/Entidade à qual prestará serviço, atendendo à programação visual estabelecida por SMS, conforme item 10 deste descritivo;
- 4.19.1** Os veículos sinalizados não poderão ser utilizados para outros fins que não os indicados para a prestação de serviços ora indicada;
- 4.19.2** A contratante, quando da assinatura do contrato encaminhará o modelo a ser adotado para que a contratada providencie os adesivos ou placas de identificação dos veículos;
- 4.20** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 4.21** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 4.22** Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 4.23** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**


- legalmente registradas em suas carteiras de trabalho com vínculo empregatício regido pela CLT;
- 4.24** Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 4.25** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 4.26** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 4.27** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 4.28** **Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;**
- 4.29** Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 4.30** Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a compensação através da prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.31** Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;

Handwritten signature



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 4.32 Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;
- 4.33 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 4.34 A contratada deverá informar no ato da contratação o sindicato representante dos funcionários, juntamente ao termo de atendimento das cláusulas de convenção coletiva de trabalho.
- 4.35 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 4.36 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 4.37 Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.38 Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos documentos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
- 4.39 Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- 4.40 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade, independente dos valores previstos no seguro;
- 4.41** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 4.42** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 4.43** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;
- 4.44** Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.45** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo que deve sempre estar de posse do condutor;
- 4.46** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 4.47** A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 4.48** Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, assim como eventuais despesas com estadia e refeições do motorista do veículo, em caso de necessidade de pernoite, durante a execução do contrato, a serem reembolsadas na



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

prestação de contas ao final de cada mês, mediante apresentação de comprovantes fiscais.

- 4.49** Atender aos horários de início do serviço que serão fixados pelos fiscais do contrato, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente nas horas inteiras, entre 7:00 e 15:00 horas, respeitando o limite de 44 horas semanais.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SÓCIO AMBIENTAIS

- 5.1** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

5.1.1 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

5.1.2 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

5.1.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**


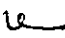
- 5.1.4** Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 5.2** Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações;
- 5.3** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 5.4** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- 5.5** Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);
- 5.6** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 5.6.1** Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 5.7** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente



adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

6 DO PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 6.1** Todos os veículos que compõe o objeto serão incorporados no contrato por meio de **ORDEM DE INÍCIO**, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de contratar concomitantemente todos os itens e quantidades previstas no item 3.2;
- 6.2** A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, após a emissão da Ordem de Início pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas dos veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene (interna e externa), em consonância com o objeto contratado;
- 6.3** A **CONTRATADA** deverá apresentar os veículos solicitados no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis** conforme Ordem de Início, podendo ser prorrogados por igual período em caso de motivo justificado e autorizado pela autoridade competente.
- 6.4** Será obrigatória a apresentação da listagem dos veículos a serem utilizados na Frota e cópias dos documentos de licenciamento atualizado dos mesmos;
- 6.5** Listagem dos motoristas que prestarão serviço neste contrato, apresentando cópia da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o tipo de veículo que será operado pelos mesmos, bem como cópia do contrato de trabalho ou da carteira de trabalho com o devido registro;
- 6.6** Por ocasião da apresentação dos veículos nos locais determinados pelas unidades ESTABELECIDAS NO ITEM 3.2.1, deverá a **CONTRATADA** enviar um representante devidamente credenciado através de ofício, para que este possa assinar o Anexo II-A – **RELAÇÃO DE VEÍCULOS APRESENTADOS/ACEITE**, declarando que os veículos foram recebidos pelos fiscais do contrato de cada unidade e encontram-se de acordo com o

 
38





estabelecido no presente contrato.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1** Indicar o responsável pela gestão do contrato, de acordo com a legislação vigente, a quem competirá à gestão do contrato, solicitando a Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 7.2** Indicar os fiscais do contrato a quem caberá a fiscalização e controle da execução dos serviços conforme item 8;
- 7.3** Emitir a Ordem de Início para início da execução contratual;
- 7.4** Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 7.5** Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- 7.6** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.7** Responsabilizar-se pelo reembolso das tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamento, quando for o caso, assim como eventuais despesas com estadia e refeições do motorista do veículo, em caso de necessidade de pernoite, durante a execução do contrato;
- 7.7.1** A estimativa dessas despesas deve constar obrigatoriamente do contrato elaborado, não sendo acumulativa;
- 7.7.2** As despesas oriundas de estadia e alimentação não poderão ultrapassar 40% dos limites estabelecidos para diárias concedidas aos demais Servidores Municipais, conforme Decreto nº 48.744/2007 e suas alterações.
- 7.7.3** O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços, conforme referido no item 3.7, devendo ser anexado documentação que comprove as



despesas realizadas;

- 7.7.4** A unidade de contabilidade da Contratante manterá empenho de recursos por estimativa, nos valores indicados, reforçado, se necessário, para pagamento de despesas decorrentes das situações indicadas nos itens anteriores, despesas extras que serão reembolsadas mediante conferência dos dados dos comprovantes de pagamento das mesmas, com ficha de serviço e prévia aprovação dos fiscais da unidade.
- 7.8** O Contratante deverá informar à Contratada, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da necessidade de pernoite do motorista;
- 7.9** Fiscalizar para assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 7.10** Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades de SMS;
- 7.11** Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 7.12** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 7.13** Informar os horários de início do serviço através dos respectivos fiscais indicados no processo administrativo, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente nas horas inteiras, entre 6:00 e 15:00 horas, até o limite de 44 horas semanais.

8 FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** A fiscalização do contrato se dará através dos Servidores a serem indicados de acordo com a legislação vigente, com a devida instrução no processo administrativo, a quem caberá a fiscalização da execução do ajuste durante toda a sua vigência, assim como o acompanhamento dos serviços e avaliação qualitativa e quantitativa dos mesmos, gerando o "a



conteúdo" ao final de cada mês;

- 8.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 8.3 O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Contrato;
- 8.4 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- 8.5 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 8.6 A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

9 PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento do ajuste, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:

9.1.1 Comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

9.1.2 Manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

9.2 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.2.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

9.2.2 Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

9.2.3 Pela inexecução parcial:

9.2.3.1 Quantitativa:

9.2.3.1.1 Pela apresentação de apenas até 50% da frota solicitada - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.1.2 Pela apresentação de apenas 51 a 70% da frota solicitada - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.1.3 Pela apresentação de apenas 71 a 90% da frota solicitada - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.1.4 Pela apresentação de apenas 91 a 99% da frota solicitada - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.2 Qualitativa:

9.2.3.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal da parcela não atendida -



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

entende-se parcela como cada unidade de prestação de serviço - para qual o relatório de avaliação resulte em "não a contento";

- 9.2.4** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 9.2.5** Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 9.4.1** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

10 IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

- 10.1** A CONTRATADA deverá providenciar a identificação visual dos veículos de acordo com o logotipo do (a) Órgão/Entidade à qual prestará serviço, atendendo à programação visual estabelecida por SMS;
- 10.1.1** O prazo para confecção e colocação da identificação nos veículos será o mesmo prazo estabelecido para a apresentação dos veículos nas unidades de cada lote;
- 10.1.2** Manter a identificação visual em perfeito estado de conservação, durante todo o período do contrato, substituindo a película ou



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

qualquer detalhe da programação visual que esteja danificada, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

- 10.1.3 Para os veículos a identificação será feita por placas imantadas com o logo da prefeitura e os dizeres: "A Serviço da Secretaria da Saúde"



- 10.2 Toda a identificação dos veículos deverá ser totalmente retirada após o término do contrato, que será verificado pelo fiscal do contrato.

11 DA GARANTIA

- 11.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos da legislação regente, devendo ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

III – Fiança Bancária.

11.1.1 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

11.1.2 A garantia ficará sob responsabilidade da Diretoria Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.1.3 Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona deste contrato.

11.1.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

11.1.5 Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1.5.1 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

11.1.5.1.1 Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

das multas, sob pena de rescisão do contrato.

- 11.2 A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato;
- 11.3 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do mesmo e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.
- 11.4 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

12 CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 Os preços cotados deverão incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas - respeitado o piso da categoria, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa.

ANEXO I - A

ADENDO - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

u
46
REP



AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES E COMBUSTÍVEL

1 INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

3 REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de transporte mediante locação de veículos se faz, por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) **Desempenho Profissional;**
- b) **Veículo utilizado;**
- c) **Gerenciamento.**

4 CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

4.1 CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

4.2 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

4.2.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado;

4.2.2 Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;

4.2.3 Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5 COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

a) Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Desenvolvimento da Função de Condutor	28%
Assiduidade e Pontualidade	32%
Qualificação/ Postura	30%
Uniformes e Identificação	10%
Total	100%

W

h



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

b) Veículo utilizado:

Item	Percentual de ponderação
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%
Manutenção do veículo	20%
Atendimento as normas de segurança	20%
Limpeza e Conservação	20%
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	20%
Total	100%

c) Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da Supervisão	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento às Solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
Total	100%

6 PENALIDADES

- 6.1 Advertência:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- 6.2 Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- 6.3 Sanções:** aplicar a penalidade se for o caso, em conformidade com a Resolução CC. 52/05.



7 RESPONSABILIDADES

7.1 Equipe de Fiscalização:

7.1.1 Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um);

7.1.2 Responsável por atestar e acompanhar a execução dos serviços prestados na unidade

7.2 Gestor do Contrato:

7.2.1 Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à contratada;

7.2.2 Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

7.2.3 Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

7.2.4 Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8 DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

8.1 Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

mf ^u
50

RAO



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

- 8.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.
- 8.3 Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Fiscal do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.
- 8.4 De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.
- 8.5 Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- 8.6 Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:
- 8.6.1 **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a contratada obter nota final superior a **6,75** (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e ausência de penalidades previstas no item 6;
- 8.6.2 **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a contratada apesar de obter nota final superior a **6,75** (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;



- 8.6.3 Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a contratada além de obter nota final inferior a **6,75** (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

9 ANEXOS

- 9.1** Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços: **ANEXO I - B;**
- 9.2** Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços: **ANEXO I - C;**
- 9.3** Relatório das Instalações e Quadro Resumo: **ANEXO I - D;**
- 9.4** Modelo Padrão de Proposta Comercial (uso obrigatório): **ANEXO II;**
- 9.5** Modelo Relação de Veículos Apresentados/Aceite (uso obrigatório): **ANEXO II - A**

u

REP



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

ANEXO I - B

**Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
Serviços de Transporte mediante locação de veículos**

Contrato nº	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Desenvolvimento da Função de Condutor	28%		
Assiduidade e Pontualidade	32%		
Qualificação/ Postura	30%		
Uniformes e Identificação	10%		
Total	100%		

Grupo 2 – Veículo Utilizado	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%		
Manutenção do veículo	20%		
Atendimento as normas de segurança	20%		
Limpeza e Conservação	20%		
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	20%		
Total	100%		

Grupo 3 – Gerencialmente	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		

uf u 53

210



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
Total	100%		
NOTA FINAL (somatória dos grupos 1, 2 e 3)			
Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:

u



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

ANEXO I - C

**Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade
dos Serviços
Serviços de Transporte mediante locação de veículos**

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item **NÃO AVALIADO** e anexar justificativa.

Grupo 1- Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Desenvolvimento da Função de Condutor	<ul style="list-style-type: none">• Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços.• Proporciona segurança da viagem e conforto dos passageiros, bem como cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.• Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante e passageiros.
Assiduidade e Pontualidade	<ul style="list-style-type: none">• Cumpre integralmente os horários e frequência de trabalho.
Qualificação/ Postura	<ul style="list-style-type: none">• Conduta dos empregados da Contratada com o cliente• Comprova condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função.• Comprova formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.• Proporciona reciclagem e capacitação periódica
Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none">• Uniformes e Identificação• Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada.• Fornece crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, no. De registro,

NO

PRO



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

	função e fotografia do portador.
--	----------------------------------

Grupo 2- Veículo Utilizado	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	<ul style="list-style-type: none">• Disponibiliza veículos na quantidade relacionada, nos locais indicados pela Contratada.• Cumpre disponibilidade diária de 100% da frota contratada• Atende as características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo do veículo, identificação visual, tipo de combustível, ano/ modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato).• Substitui de forma automática os veículos conforme situações estabelecidas
Manutenção do Veículo	<ul style="list-style-type: none">• Mantém veículos em perfeito estado de funcionamento.• Executa manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.• Presta assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none">• Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;• Responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;• Mantém os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual
Limpeza e Conservação	<ul style="list-style-type: none">• Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos, procedendo a 4 (quatro) lavagens por mês

W 56
RHO



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

<p>Obrigações e responsabilidades Socioambientais</p>	<ul style="list-style-type: none">• Mantém a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.• Disponibiliza os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera• Utiliza veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera; preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV)					
<p>Grupo 3 - Gerenciamento</p>	<p>Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)</p>					
<p>Periodicidade da Supervisão</p>	<ul style="list-style-type: none">• Execução de supervisão por parte na contratada e na periodicidade acordada• Os supervisores da contratada deverão obrigatoriamente inspecionar a base operacional da frota, no mínimo 1 vez por semana.					
<p>Gerenciamento das Atividades Operacionais</p>	<ul style="list-style-type: none">• Administração das atividades operacionais					
<p>Atendimento às Solicitações</p>	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato• Atendimento às solicitações de assistência (atendimento e socorro do veículo) no prazo contratado					
<p>Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas</p>	<ul style="list-style-type: none">• Cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada segundo o contrato					
	<table border="1"><thead><tr><th>DOCUMENTOS</th><th>INÍCIO PRESTAÇÃO</th><th>ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS</th><th>COMPROVAÇÃO ANUAL</th><th>COMPROVAÇÃO MENSAL</th></tr></thead></table>	DOCUMENTOS	INÍCIO PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL
	DOCUMENTOS	INÍCIO PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL	
	<table border="1"><tbody><tr><td>Contrato trabalho</td><td>x</td><td>x</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Contrato trabalho	x	x		
Contrato trabalho	x	x				
<table border="1"><tbody><tr><td>Curso de Reciclagem e capacitação</td><td>x</td><td>x</td><td>x</td><td></td></tr></tbody></table>	Curso de Reciclagem e capacitação	x	x	x		
Curso de Reciclagem e capacitação	x	x	x			
<table border="1"><tbody><tr><td>Convenção Acordo Sentenças normativas</td><td>x</td><td></td><td>x</td><td></td></tr></tbody></table>	Convenção Acordo Sentenças normativas	x		x		
Convenção Acordo Sentenças normativas	x		x			



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

	Registro empregado (livro) com número registro e da CTPS	x	x		
	RAIS	x		x	
	Folha de pagamento (férias, 13o salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta básica, auxílio funeral, seguro de vida, auxílio filho excepcional, Contribuição sindical)	x			x
	<ul style="list-style-type: none">• Em havendo a rescisão do Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado, cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos: o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço com a Contratada;• Documento de Concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado• Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;• Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;• Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.				

Handwritten signature

Handwritten initials



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

ANEXO I - D

Relatório das Instalações e Quadro Resumo
Serviços de Transporte mediante locação de veículos

Relatório das Instalações

<i>Local de Prestação dos Serviços</i>	<i>Subtotal grupo 1</i>	<i>Subtotal grupo 2</i>	<i>Subtotal grupo 3</i>	<i>NOTA FINAL</i>
AVALIAÇÃO GLOBAL				

Quadro Resumo

GRUPOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
GRUPO 1													
GRUPO 2													
GRUPO 3													
CONCEITO													

[Handwritten signature]